

PORTARIA Nº 093 – REITOR/2019

Altera a Portaria nº 090 – REITOR/2019 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

o art. 9º da Lei nº 15.463 de 13/01/2005;

o parágrafo 1º do art. 9º - A, da Lei nº 15.463, de 13/01/2005;

a necessidade de serem revistos os critérios para a atribuição e o acompanhamento da Jornada Estendida dos docentes efetivos;

a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

a Resolução nº 167/CEPEX/2017 que trata dos encargos didáticos e docentes;

o princípio da eficiência e eficácia na Administração Pública;

a implementação de uma política ampla e universal de concessão de Jornada,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os critérios e procedimento(s) para atribuição de Jornada Estendida (J.E.) de que trata a Lei Estadual n. 15.463, de 2005, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 2º A atribuição da Jornada Estendida se dará nas seguintes categorias:

I - Atividades desempenhadas no âmbito do Ensino;

II - Atividades desempenhadas no âmbito do Ensino/Pós-graduação *Stricto sensu*;

III - Atividades desempenhadas no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão para professores em atividades de Gestão Acadêmica.

Art. 3º Para efeitos do inciso I do Art. 2º, compreendem-se como Ensino as atividades vinculadas ao conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, conforme previsão contida no art. 9º - A, da Lei Estadual nº 15.463, de 2005.

Parágrafo único. A Jornada Estendida para atividades do ensino se dará:

I – em até 50% da carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h), aceitando-se os seguintes elementos do conteúdo curricular:

a) horas didáticas das disciplinas da Graduação e,

b) respectivas horas de apoio previstas na Resolução nº 167/CEPEX/2017.

II – em orientações em nível de Graduação - Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Iniciação Científica - desde que essas horas não ultrapassem os encargos didáticos da Jornada Entendida.

Art. 4º Para efeitos do inciso II do art. 2º, compreende-se Pós-graduação *Stricto*

sensu os Programas de Mestrado e/ou Doutorado próprios da Unimontes, recomendados pela fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Para efeitos de concessão de Jornada Estendida em até 50% de sua carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h) será considerado somente o professor efetivo e permanente no Programa de Pós-graduação que ministre obrigatoriamente 20h de encargos didáticos anuais que podem ser distribuídos de forma assimétrica nos dois semestres de duração da J.E., contemplando o mínimo de 04 horas de encargos didáticos semestrais na Graduação. O PDF do Currículo Lattes e o Barema preenchido devem ser enviados através de link disponível no www.servidor.unimontes.br.

§ 2º Para a viabilização da complementação das horas do Plano de Trabalho da J.E. poderá o docente se valer de:

- I – Orientações de Mestrado;
- II – Orientações de Doutorado;
- III – Acompanhamento de Pós-doutorado;
- IV – Orientação de Iniciação Científica;
- V – Orientação de Monografia ou TCC.

§ 3º A vinculação de dois professores na mesma disciplina, quando ocorrer, deverá estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico aprovado e, neste caso, a carga horária total dos professores vinculados não poderá ultrapassar a carga horária total da referida disciplina.

§ 4º Todas as solicitações de J.E. de Pós-graduação *Stricto sensu* passarão por processo eliminatório seguindo critérios e indicadores constantes do Barema, previsto no anexo desta Portaria, considerando a produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos mais a do ano de vigência da submissão da solicitação de J.E., tendo como critério a mensuração progressiva baseada em nota de corte do referido Barema da seguinte forma: 40 (quarenta) pontos em 2019/2, 50 (cinquenta) pontos em 2020/1, 60 (sessenta) pontos em 2020/2 e 70 (setenta) pontos em 2021/1, estabilizando-se, a partir de então, o ponto de corte.

§ 5º Os candidatos solicitantes de J.E. de Pós-graduação *Stricto sensu* que não alcançarem o ponto de corte estabelecido no parágrafo anterior terão suas solicitações indeferidas.

§ 6º A duração da J.E. – Ensino/Pós-graduação seguirá o respectivo calendário letivo fixado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX), observado o disposto no art. 152, da Lei n.º 869, de 05 de julho de 1952.

Art. 5º Para efeitos do inciso III do Art. 2º, a execução de Gestão Acadêmica exercida por docente efetivo da Unimontes compreende-se como atividade desempenhada no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Para efeitos de concessão de Jornada Estendida em até 50% de sua carga horária, ou seja, extensão de 10h (carga de 20h) ou de 20h (carga de 40h), o docente deverá ser alocado no cargo das atividades de Gestão Acadêmica referentes à:

- I – Direção de Centro;
- II – Chefia de Departamento;
- III – Coordenação de Curso (Graduação e Pós-graduação *Stricto sensu*);
- IV – Coordenação de Campus, e
- V – Coordenadorias e Assessorias das Pró-reitorias.

§ 2º Exclusivamente para os professores que desempenham atividades no âmbito da Gestão Acadêmica previstos no parágrafo anterior, poderão ser inseridos na Jornada Estendida os encargos docentes referentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º A duração da J.E. – Gestão Acadêmica respeitará o prazo de mandato dos

respectivos cargos.

Art. 6º O requerimento de atribuição de Jornada Estendida deverá ser acompanhado:

I – dos constantes dos anexos desta Portaria que serão disponibilizados no sítio eletrônico www.servidor.unimontes.br;

- a) Termo de Jornada Estendida;
- b) Declaração de que não possui vínculo empregatício com outras instituições de ensino públicas ou privadas;
- c) Declaração de que possui disponibilidade para cumprimento da carga horária e responsabilidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que não acumula cargos, na forma da Lei;
- e) Plano de Trabalho do cargo efetivo;
- f) Plano de Trabalho devidamente preenchido no SGD pela Chefia de Departamento considerando as especificações da carga horária do cargo efetivo adicionadas as horas solicitadas na J.E.

II – da Ata de reunião do respectivo Departamento constando a aprovação do Plano de Trabalho do Cargo Efetivo e da solicitação de J.E.

III – declaração com assinatura da Chefia do Departamento e da Coordenação Didática do Curso informando que o professor cumpriu prazos de preenchimentos de notas, entrega de diário e de Plano de Curso.

§ 1º Para solicitação de J.E. – Ensino deve-se acrescentar, quando for o caso, Declaração do Coordenador Didático de Graduação e/ou do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso e Declaração da Pró-Reitoria de Pesquisa atestando as orientações de Iniciação Científica relatadas no Termo de Jornada Estendida.

§ 2º Para solicitação de J.E. – Pós-Graduação/Ensino deve-se acrescentar Declaração do coordenador do Programa que certifica a participação do professor como membro permanente do Programa e atesta que o mesmo cumpre as exigências previstas e acordadas para a manutenção de seu credenciamento no Programa.

§ 3º Para solicitação de J.E. – Gestão Acadêmica acrescentar as Declarações que comprovem as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão inseridas na solicitação de J.E.: Resoluções de projetos aprovados pelo CEPEX e Atas de aprovação para os demais casos.

§ 4º Conjuntamente ao Plano de Trabalho do cargo efetivo, deverá ser apresentada as comprovações das atividades do cargo tais como Portaria e/ou Ata de eleição.

§ 5º Todas as informações prestadas pelo solicitante/declarante serão de sua inteira responsabilidade, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

Art. 7º O requerimento será remetido da Direção do Centro Acadêmico para a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), conforme calendário estabelecido, que analisará a documentação do processo de J.E. e, após, remeterá à Pró-reitoria às quais se vinculam as atividades previstas no Termo de Jornada Estendida sob análise, que emitirá parecer quanto ao cumprimento dos requisitos, considerando a prevalência do atendimento ao interesse público.

Art. 8º A ausência ou erro de algum documento descrito no art. 6º implicará a devolução automática do processo ao Departamento respectivo para as devidas adequações, dentro do prazo estabelecido.

Art. 9º Havendo comprovação de irregularidade nas declarações e/ou documentações apresentadas na solicitação da J.E., será essa, uma vez concedida, cancelada em seus efeitos após finalização do procedimento de apuração administrativo a cargo da

Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH.

Art. 10º Não serão aceitas no pleito da J.E. horas de reunião de nenhuma natureza, participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE), em Conselhos, em Comissões, ou horas de Atividade Acadêmica-Científico-Cultural (AACC), que devem constar no Plano de Trabalho do Cargo Efetivo.

Art. 11º Para deferimento do pedido da J.E., o docente deverá estar no pleno exercício de seu cargo efetivo, mantendo as 8 (oito) horas mínimas de encargos didáticos conforme previsto no art. 7º da Resolução n.º 167/CEPEX/2017.

Art. 12º O acompanhamento do Plano de Trabalho do docente a que foi atribuída à Jornada Estendida será de responsabilidade do seu Departamento de origem e de sua Direção de Centro.

§1º Para fins de acompanhamento e controle, a Chefia do Departamento atestará, semestralmente, via Memorando encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), o cumprimento do Plano de Trabalho das atividades dos professores lotados no respectivo Departamento.

§2º A qualquer momento a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH) poderá solicitar à Chefia de Departamento ou a outros setores da Universidade documentos que comprovem o cumprimento das atividades constantes no Plano de Trabalho.

§3º A ausência de envio do atestado de que trata o parágrafo 1º implicará suspensão de novos pedidos de concessão de Jornada Estendida para o respectivo professor.

Art. 13º A Jornada Estendida será cancelada antes do prazo fixado no Termo de Concessão de Jornada Estendida, retornando o docente às atividades anteriores a concessão da Jornada Estendida, nas seguintes situações:

I – desligamento do Professor;

II – vencimento da atividade que fundamentou a concessão da Jornada Estendida;

III – descumprimento de quaisquer das normativas legais, inclusive esta Portaria.

Art. 14º O descumprimento das atividades previstas na J.E. deverá ser notificado pela Chefia de Departamento e Direção de Centro à DDRH, que providenciará o processo de ressarcimento ao erário público dos valores recebidos indevidamente pelo professor.

Art. 15º A concessão da Jornada Estendida fica condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regras estabelecidas pela Câmara de Orçamento e Finanças (COF) e após aprovação da Pró-Reitoria de Planejamento Gestão e Finanças (PRPGF).

Parágrafo único. A implementação das Jornadas Estendidas está condicionada à viabilidade orçamentária anual da Unimontes.

Art. 16º As disposições previstas nesta Portaria aplicar-se-ão às Jornadas Estendidas vigentes quando de suas renovações.

Art. 17º Revogadas as disposições contrárias a esta Portaria, especialmente as da **Portaria n.º 090 – REITOR/2019**, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 11 de junho de 2019.

Professor Antonio Alvimar Souza

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALVIMAR SOUZA, Reitor**, em 11/06/2019, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5473709** e o código CRC **AAD90355**.

Referência: Processo nº 2310.01.0006038/2019-08

SEI nº 5473709

DECLARAÇÃO

DECLARO ESTAR CIENTE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À JORNADA ESTENDIDA E DE ACORDO COMO CUMPRIMENTO DA MESMA, NOS TERMOS DA LEI Nº15.463/2005.

____/____/____
Data

Assinatura

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

LANÇAMENTO NO SISAP

____/____/____

____/____/____

Pág.____ Coluna____

Taxador – DDRH

PARECER DO DEPARTAMENTO

DECLARO que foi **APROVADO** em Departamento o pedido de Concessão de Jornada Estendida para o (a) professor(a) _____
no desenvolvimento das atividades acima discriminadas.

____/____/____
Data

Chefe de Departamento

PARECER DA DIRETORIA DO CENTRO

DECLARO que foi **APROVADO** o pedido de Concessão de Jornada Estendida para o (a) professor (a) _____
no desenvolvimento das atividades acima discriminadas.

____/____/____
Data

Diretor (a) do Centro